TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº 26, Bairro Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.745.757-13, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **VALTAMIR FARONI**, residente na rua Argentina Bussular, nº 179, Bairro Populares, neste Município e de outro lado, a **CONTRATADA BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39, localizada na rua Cunha Gago, nº 700, prédio 1º andar, Bairro Pinheiros – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS**, residente na Rua Joaquim Piza, nº 342, bairro Cambuci- São Paulo, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do Processo Administrativo nº 007470/2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSGP/SEMUS** e a **CONTRATADA,** registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, tendo à BIOGESP como objetivo geral a missão de assumir o gerenciamento operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital São Gabriel, assegurando assistência universal e gratuita à população, em consonância com as politicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como as diretrizes e protocolos da Secretária de Saúde Público no Estado do ES, conforme Plano de Trabalho em anexo.

1.2.A **CONTRATADA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO III do Edital de Chamamento Público** – Roteiro para elaboração do plano de trabalho, constante do processo administrativo nº 7470/2021, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1.O(A) projeto/atividade será realizado(a) nas instalações físicas do Hospital São Gabriel, localizada na Rua 14 de Maio, Glória, São Gabriel da Palha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1.A presente parceria importa no repasse, pela PMSGP/SEMUS, do valor total de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), sendo R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, onerando as dotações nº 12110000000, 12140000013, 12130000003, 15400000000 do orçamento vigente.

3.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSGP/SEMUS** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. As despesas decorrentes de água, energia, telefone e internet serão custeadas pela Organização da Sociedade Civil contratada.

3.7.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.8.1. A Organização Da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total a ser repassado.

3.9. Os recursos da parceria geridos pela Organização Da Sociedade Civil não caracteriza receita própria, mantendo a natureza de verba pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.3.A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

4.4.A Organização Da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:

a)relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização Da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da Organização Da Sociedade Civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) todas as compras de material de consumo, alimentos, medicamentos, contratação de empresas para prestação de serviços deverão conter no mínimo três orçamentos que reflitam valor de mercado. Os orçamentos deverão conter ainda a data da cotação, assinatura e carimbo da empresa.

4.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.5.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.6. Cabe à Administração pública, por meio do Gestor da Parceria, analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, 60 dias úteis.

4.6.1.A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, salvo constatado irregularidades.

4.7. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.7.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.7.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela Organização Da Sociedade Civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.7.2.1. Nos casos em que a Organização Da Sociedade Civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada.

4.8. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.4**. e os pareceres e relatórios do **item 4.6.**

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

4.9. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.10. A Organização Da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente.

4.10.1. Após a prestação de contas, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.11.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.12. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.13. A administração pública apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 10 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.13.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização Da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil parceira.

5.2.3. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA,** em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PMSGP/SEMUS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d)facilitar a supervisão e fiscalização da PMSGP/SEMUS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PMSGP/SEMUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

f)divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.

g) Garantir os serviços de assistência pré-hospitalar e acompanhamento na remoção de pacientes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSGP/SEMUS

7.1. A **PMSGP/SEMUS**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **CONTRATADA** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e)manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita ***in loco, mensalmente pelo Gestor da Parceria,*** para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3.O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Da Sociedade Civil.

8.3.1.O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5. Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o Gestor da Parceria serão exercidos por intermédio de servidores nomeados pela Administração Pública Municipal, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.6.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

b)aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b)o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **CONTRATADA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Havendo interesse público este termo poderá ser prorrogado.

10.3.A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização Da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da Organização Da Sociedade Civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização Da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da pasta ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3.A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A Organização Da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A Organização Da Sociedade Civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização Da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público 002/2021.

13.2. A **PMSGP/SEMUS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA,** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A **PMSGP/SEMUS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA.**

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização Da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Gabriel da Palha/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel da Palha - ES, 24 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
MARCO AURÉLIO NUNES DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Assinatura: _____

CPF N.º _____

2 – Nome: _____

Assinatura: _____

C

P

F _____

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS, MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS e MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7E9E-65BD-EC28-D585.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E9E-65BD-EC28-D585 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E9E-65BD-EC28-D585

Hash do Documento

A674A9E7114B425AD4D397CBBEBECE381683DC7A8A9E14B467E237DF37C1E18A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

☑ MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS - 130.078.638-80 em 25/03/2022 12:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital